



### ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às oito horas e cinquenta e nove minutos, teve início a vigésima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor César Zacharias Mártires e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes manifestou quanto ao dia do servidor público e a homenagem do Tribunal Superior do Trabalho aos servidores honrados pelo Prêmio “Servidor de Mérito”. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Leonardo Santana Caldas. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 41900-70.1996.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEIDE PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, gravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação, suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179400-02.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): PAOLI CALINO, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192000-19.1996.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURO SIQUEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a incidência de juros de mora aos moldes preconizados pela Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, até 21/1/2007; 0,5% (meio por cento) ao mês, de 22/1/2007 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 6100-32.1997.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE WERMINGHOFF, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já



arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25000-81.1997.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OTAMIRO ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Amanda Portela Ribeiro Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-42.1997.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): ENEIDA COELHO DENGÓ, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138900-32.1998.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): FÁBIO CALDIERARO, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153000-65.1998.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA FERREIRA, Advogado: Umberto Abreu de Souza, Agravado(s): ELPIDIO JOAQUIM DA HORA NETO, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Agravado(s): AGUIAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-07.1999.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: José Cícero Alves, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268900-77.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): LAURINDO PAVANIN, Advogado: Fábio Eduardo de Lamentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - ampliação do limite de tolerância de 10 minutos - norma coletiva - período anterior à lei 10.243/2001", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, relativamente ao período anterior à Lei 10.243/2001 e que foi objeto de norma coletiva. **Processo: AIRR - 15500-93.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUÁ S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): CELINO ALVES DE MATOS, Advogado: Alessandro Carmona da Silva, Agravado(s): CAIUÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129900-88.2000.5.15.0003 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA RODRIGUES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SANTANA, Advogado: Paulo Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186100-59.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDENOR COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Ezequias Francisco de Assis, Agravado(s): REINALDO BARBOSA LEAL, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA DINORAH LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176340-79.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 176341-64.2001.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA FORTES, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176341-64.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 176340-79.2001.5.02.0065, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANE CRISTINA FORTES, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58900-69.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JORGE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 96500-21.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENATO NUNES FELIPPE, Advogado: Paulo César Pereira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-88.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALAN KARDEC SILVA OTACVIANO, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-84.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO HIDALGO PERES, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Sônia Maria Giannini Marques Dobler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161940-53.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E TROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188440-95.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AIRTON ANTONIO SOARES, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, em atenção ao disposto no art. 515, § 3.º, do CPC, dar provimento ao recurso de revista para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 28/8/1997, na forma do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal c/c a Súmula 308, I, do TST.

; **Processo: ED-RR - 201885-95.2002.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REGINALDO LUIS BORGES DA SILVA, Advogado: José Roberto Gomes, Embargante: ODALTIR DE MEDEIROS & CIA LTDA, Advogado: Alexandre Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 32800-14.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto ao tema "Descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte para, no mérito, condenar a reclamada à devolução dos respectivos descontos acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 32840-93.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL -AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 85000-85.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imunidade Fiscal. Execução por Precatório", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução ocorra nos termos do art. 876 e seguintes da CLT. **Processo: AIRR - 222000-03.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): EDUARDO SOUZA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16540-80.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO TREVISAN, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): LABORATÓRIO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos de Souza Carvalho, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO - FUNDAÇÃO ABC, Advogado: Francisco Amaury Laselva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inexistência ou inovação em relação ao pedido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pleito relativo às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada alegado como não usufruído, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e sobrestado o recurso de revista do autor quanto ao tema remanescente (horas suplementares).

; **Processo: RR - 30400-70.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOAQUIM BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Julgamento sem a realização da prova pericial - Ausência de intimação pessoal - Cerceamento do direito de defesa", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos processuais, a partir da decisão interlocutória que converteu o julgamento em diligência para a realização da perícia judicial no dia 12/11/2009 (fl. 225 - seq. 01), determinar o retorno dos autos a Vara de Origem para que proceda à intimação pessoal do autor para a realização de nova perícia judicial a ser designada e julgar a lide, como entender de direito. Custas processuais, em reversão, pela reclamada, fixadas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$100.000,00.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 55900-55.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Maxuel Marcos de Araújo Eufrauzino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 78340-68.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): ROSMALI DA MOTA VICENTE RIBEIRO, Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-87.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ANTÔNIA CÂNDIDO DE SOUZA PAULA, Advogado: Wilson Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99500-98.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): AUGUSTO CESAR BARBOSA FEIJÓ, Advogado: Edilson Meireles Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 129600-59.2004.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): LUCIANA DANIELA BARTOLOMAI LUCHINI, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Recorrido(s): SILVIA GONÇALVES CAMARGO, Advogado: Alexandre Ortolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de contribuição reconhecido judicialmente. **Processo: AIRR - 167500-89.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 185140-95.2004.5.15.0076 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 185141-80.2004.5.15.0076, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA., Advogado: Marlo Russo, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 287900-40.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LINO MANOEL DA SILVEIRA NETO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-90.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUSINETE LUÍSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-41.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): RÔMULO BULIK, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-76.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHARLES DA COSTA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-59.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES, Advogado: Eni Celeste Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30000-92.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERALDO SANTANA MANGUEIRA, Recorrido(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31500-40.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reenquadramento funcional", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, mantendo, contudo, o deferimento das diferenças salariais e reflexos respectivos. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Andrea Ribeiro de Almeida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 56900-62.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANA PAULA DA SILVA LORENA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 2.372/2.379 que julgou improcedente os pedidos formulados na inicial. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Custas e honorários periciais a cargo da autora, dos quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 2.378). A União fica responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I desta Corte. **Processo: RR - 67500-39.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO AUDITIVO TELEX S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): PEDRO CÉSAR SANTOS, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "função de radialista - Lei nº 6615/79", para, afastando a aplicação da Lei nº 6615/70, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da aplicação da jornada de trabalho do radialista constantes nos itens 1 a 13 da petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, de cujo pagamento o reclamante está isento. **Processo: Ag-AIRR - 77600-48.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MÁRCIA LAMMEL, Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 87140-88.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Recorrido(s): ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADE S.A., Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de adiamento da audiência feito pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, intime as testemunhas do autor e prossiga na apreciação e julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 111100-64.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): CERVEJARIA AMERICANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, IV, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal até que o débito seja quitado. **Processo: AIRR - 130840-20.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ANTONIO NOGUEIRA RAMOS FILHO, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-31.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Edna Pereira, Agravado(s): FLÁVIA REGINA TREVISAN, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-08.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isabela Maria Amaral Maciel, Agravado(s): TRANSAL - TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Horácio Vitaliano Lucas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174340-21.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ REINALDO ELIAS CORDEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Agravado(s): UNIÃO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178800-45.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202500-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA PAULA DA SILVA, Advogada: Raquel Paese, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto





no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 217400-19.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MOURA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade (fl. 408 - sequencial nº 1). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 230300-27.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): OSVALDO FERREIRA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ªs e 8ªs horas como extras, bem como seus consectários. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, decorrentes da não fruição integral do intervalo intra jornada, no período de setembro de 2003 até maio de 2004. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 281240-37.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E , Advogado: Marilisa Drem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da intimação da sentença e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda à intimação do reclamado em nome da procuradora Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, conforme requerido no agravo de instrumento. Prejudicada a análise do outro tema impugnado no recurso de revista. **Processo: AIRR - 800540-41.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MICHALINA KANARSKI MARTINS E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 821340-11.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 842140-48.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA JOSÉ BUENO E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18100-98.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): NÁDIA CRISTINA ALONSO, Advogada: Vera Maria Corrêa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30900-89.2006.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): POSTO MOIRÃO LTDA., Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MOREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 31100-46.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ALLAM MACHADO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Rossi Vidal, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Elisa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-37.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SARAIVA LOPES, Advogado: Marco Aurélio de Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34100-81.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO MILA, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37000-69.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antonio Altimeri, Agravado(s): DANA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42300-32.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): LAMARTINE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Célio Alves Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 43500-04.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s) e Recorrente(s): INDIARA ALMANSA CORRÊA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrido(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (atual item I da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, com o respectivo adicional e correspondentes reflexos, já deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 58000-63.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FRITZEN ANTUNES, Advogado: Marco Antonio Alborghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76800-67.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-49.2006.5.15.0050, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSA PIZELI, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76840-49.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, corre junto com RR - 76800-67.2006.5.15.0050, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSA PIZELI, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-70.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): ANCELMO ORTIZ DA SILVA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 79300-81.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Andressa de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): ADROALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando a cada uma das reclamadas a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 82600-23.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO SOBRINHO, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-57.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO PARIZE DE SOUZA, Advogada: Vivian Rozi magro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93300-86.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): DARLIENE SIQUEIRA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como data de rescisão do contrato de trabalho, para fins de cálculos da sentença exequenda, o dia 22/7/2005. **Processo: ED-AIRR - 94800-55.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ELISABETE DE FIGUEIREDO PASCOAL, Advogada: Simone Mendes Machado Souza, Embargado(a): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97300-35.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: José Alves Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DE SANTANA - ME, Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 122200-25.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JONNI VALENTE, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-42.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARILENE MATILDE DE SOUZA, Advogado: Ezio Ferraz de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE LTDA., Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132140-58.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO DA GUIA, Advogado: Cibele Silva Prietch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-04.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALBERT DOS SANTOS RUMÃO, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): ALMIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Cléber Rodrigues Bábio, Agravado(s): ATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-32.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA CRISTINA MARTINS D'AGOSTINO, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): PRIMEIRO PASSO ESCOLAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174440-97.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS DONIZETE ERNESTO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176540-16.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO MARQUES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Jean Carlo Langaro, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 176541-98.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso goulart Mannrich, Agravado(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Jean Carlo Langaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182340-26.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LINDOLFO TAVARES CAETANO DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogado: Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183000-66.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROMOPAIRE LTDA., Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Agravado(s): CINTIA ELIAS DE ASSIS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 253440-04.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDER DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Aparecida Figueiredo Galati, Agravado(s): MARECHAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora no tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 290800-34.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): HAWAI AUTO POSTO E OUTRO, Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias da Costa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Urubatan de Almeida Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): GÁS NOBRE REDE DE AUTO POSTO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Godo, Agravado(s): AUTO POSTO HAVAI LTDA., Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 318500-21.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogado: Paulo Augusto Judice Alleotti, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Walter R. Mosso Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 476340-79.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSALINA SEVERINO AUGUSTO DE PIERRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 476341-64.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): ROSALINA SEVERINO AUGUSTO DE PIERRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477500-45.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUCIANO MARCOS SANT'ANNA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9951600-46.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora aplicáveis à condenação sejam computados a partir da data do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 9952400-14.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Agravado(s): PATEC PACKING TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-03.2007.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARMANDO SILVA TRAVAGIN, Advogado: Alexandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13141-85.2007.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ARMANDO SILVA TRAVAGIN, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALVARO TRIGO GOUVEIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19141-93.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ALVARO TRIGO GOUVEIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24840-63.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 24841-48.2007.5.23.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EDNILSON SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24841-48.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 24840-63.2007.5.23.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNILSON SOARES LIMA DA SILVA, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ronaldo Coelho Damini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25940-21.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): EDSON SAORES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 32000-50.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FILHO E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 32900-71.2007.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Beserra Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Estado Reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Min. Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 42600-57.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): NELSON MINORU SHINOBARA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57700-2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO DE SANTANA, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento judicial de verbas inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 62040-82.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOAQUIM CRUZ SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-14.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): EDISON BATALHA ANGELO, Advogado: Celson Jenz Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): PAULO MOURÃO GUIMARÃES, Agravado(s): GUILHERME BOTELHO GUIMARÃES, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66100-42.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DENTAL MORELLI LTDA., Advogado: Márcio Roberto de Castilho Leme, Recorrido(s): FABIANA FARO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - prazo prescricional - legislação aplicável - regra de transição - aplicação do prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206 do Código Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão atinente à reparação dos danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional e, conseqüentemente, extinguir a ação com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Os honorários periciais, no valor já arbitrado, ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento. **Processo: AIRR - 68600-17.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): NELDA MARIA CASSEL BERNARDES, Advogado: Sérgio Luis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-65.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZANGELA MELO DE SOUZA, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 86540-84.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves de Souza Sabina, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ALVIM, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando à Center Trading - Indústria e Comércio S.A. a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao exequente, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 88840-82.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): GILVAN DA SILVA TORRES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-81.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ MILTON MAGALHÃES, Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-59.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Alicia Costa Pedreira de Cerqueira, Agravado(s): VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA., Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 102300-73.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESPÓLIO de ADIR GONÇALVES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Embargado(a): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Figueiredo, Embargado(a): ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ENTECOL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103900-30.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ VOGT, Advogado: Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 106100-24.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogada: Patrícia Lima Dória, Embargado(a): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração da CEF apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 106140-06.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Embargado(a): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e conhecer do agravo de instrumento.



Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 106500-93.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EDUARDO MARCELO DE JESUS LUCAS, Advogado: Luci de Jesus Pinto, Agravado(s): SEG PLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 108985-65.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIANE GOULART DEBIASI DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do julgamento do processo AIRR - 2389-51.2010.5.12.0000, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 113040-94.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Ana Cláudia Nascimento Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO E REGIÃO, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120500-59.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO SIQUEIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a incorporação da parcela CTVA à gratificação de função exercida pelos empregados, assim como a condenação às diferenças vencidas e vincendas postuladas a esse título pelos reclamantes, inclusive quanto à "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade (062)" e à "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função (092)". Fica mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: ED-RR - 124900-07.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargante: VAGNER ANDREOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Ainda à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 135800-07.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TANIA MELCHER MARÇON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do julgamento do processo AIRR - 4740-73.2010.5.02.0000, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 141400-**



**69.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): NILSON BRITES ESCOBAR, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): VIA FIT CALÇADOS LTDA., Advogada: Débora Cristine Klippel, Agravado(s): CANÍSIO ANDREIS, Agravado(s): KARIM LILIAN HAAG ANDREIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153140-57.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A., Advogado: Francisco Brasil Monteiro Filho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GIL CARDOSO ALVES, Advogado: Sérgio Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165840-34.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): ECOLÓGICA AUTO POSTOS LTDA., Advogado: Rogério Quágli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174640-43.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183200-08.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): ANA CRISTINA SILVA E OUTROS, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Município Reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 201300-55.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON TETSUHO TANAKA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre as férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada à restituição do imposto de renda descontado das férias indenizadas pagas ao autor e dos respectivos acréscimos de 1/3. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 226400-95.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvio Quirico, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 236100-72.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1738-95.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DA ASSUNÇÃO FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281340-12.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS



CERÂMICOS LTDA., Advogada: Lilian de Farias Benedet, Recorrido(s): HANDREIW BAESSO BIHEL, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: ED-RR - 1605600-06.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): VIVIANE ALVES LINZMEYER DOS SANTOS, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanando erro material, determinar que o primeiro parágrafo da fl. 4 da decisão embargada (situado no verso da fl. 540 dos autos) passe a ter a seguinte redação: "Nesse contexto, o entendimento do TRT, no sentido de que a interposição do recurso ordinário antes da publicação da decisão dos embargos de declaração opostos pela própria recorrente não gera prejuízo às partes, contraria o entendimento consubstanciado na Súmula nº 434 do TST.". **Processo: RR - 3856600-24.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Adriana Ivone Martins Bastos, Recorrente(s): NOELY TEREZINHA HEIM, Advogada: Jussara Grando Allage, Recorrido(s): OLAVINA DA SILVA LIMA, Advogado: José Valter Rodrigues, Advogado: Daiane Santana Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 386-97.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCRÉCIA WELTER RIBEIRO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Solange Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-54.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERALAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Vera Maria da Conceição Souza, Agravado(s): JAMES IDEAN COSTA MORAES, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 522-03.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): AURISTELY GOMES ALVES, Advogado: Eduardo Marcos de Almeida, Embargado(a): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1%, de que trata o art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 3300-78.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONSÓRCIO MARLIM LESTE, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Embargado(a): LUCIANO SILVA DE MARCO, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

irregularidade de representação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Custas no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 5040-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5900-11.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): RUBENS MASTROMORO, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Natanael do Lago, Recorrido(s): BANCO FINASA S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, e consequentemente, restabelecer a sentença de origem, pela qual foram julgados improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Custas em reversão, de cujo pagamento o reclamante fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 317). **Processo: AIRR - 6600-50.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALERIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-58.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RITA MARIA ROCHA SANTANA, Advogado: José Edmar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10600-55.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDONIR DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso do celular", por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de todas as horas cumpridas no regime de sobreaviso, como se apurar em liquidação, bem como os reflexos decorrentes. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto divergente. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo outo procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo: AIRR - 17300-32.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA NETO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-22.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AURELIO TADEU MANOEL, Advogado: Fernando Álvaro Pinheiro, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-98.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZA HELENA FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23100-76.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-48.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALBINO LIBÓRIO SODER, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39900-61.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): KAT ENTULHO COMÉRCIO E SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40100-23.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa à Reclamante, a favor da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I, 18, "caput" do CPC. **Processo: AIRR - 42500-71.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PECKELHOFF, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 43600-34.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIO TOMÉ, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Paulo César de Moura Bueno Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor da pensão mensal em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da última remuneração percebida pelo autor, mantendo os demais critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-AIRR - 46400-37.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CELSO LUIZ FRAINER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49000-43.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): JOSEMAR DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-72.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): ROGÉRIO COLPANI, Advogado: Cláudio Mazetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 55400-86.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Martelozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos - prescrição arguida em recurso ordinário - preclusão afastada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em consonância com a Súmula nº 153 desta Corte, afastar a preclusão e passar ao exame da prescrição. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 59200-13.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ REIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 60400-22.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): EDJANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Thimóteo Gustavo de Melo Aureliano Gomes, Agravado(s): COMERCIAL NORDESTINA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edvaldison Simões Nobre do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63040-83.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63041-68.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-85.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Bastos Coelho, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): CONSÓRCIO PROPENO, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - PROMON - MPE, Advogado: Roberto Jamundi Auricchio da Silva, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Rafael Gustavo da Silva, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Antonio de Souza Corrêa Meyer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65300-47.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Recorrido(s): ANDRÉ ROCKEMBACH FERREIRA, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras no DSR, com a posterior integração deste nas demais parcelas contratuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido relativo ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o pagamento dos honorários periciais, de cujo pagamento fica isento o reclamante. A responsabilidade pelo referido pagamento é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 227-seq.01), para fins processuais. **Processo: RR - 70400-74.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): HAMILTON FLORESTA FONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ED-Ag-AIRR - 72800-92.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARILZA BARBOSA DA SILVEIRA BISSI, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75400-02.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77600-92.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Thiago Milanez Andraus, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido. **Processo: RR - 82000-07.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Renata Saydel, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85000-76.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): RENATO DA SILVA ESCOPELLI, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio Grandense por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto à responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicados os temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 92500-63.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): RAFAEL BERNARDI, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97240-30.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVONÉZIO PACHECO CHRISTIANO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Giongo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 97500-46.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HAMILTON ALEXANDRE POMPEO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-43.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO ORLANDO MELO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 98800-76.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Máisa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-47.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravante (s) e Agravado (s): MARLENE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: AIRR - 103900-54.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): LEA GRACIA MAGNABOSCO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 104240-38.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Recorrido(s): LOURANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - oitiva de testemunhas", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do feito e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que realize a oitiva de testemunhas da reclamada e, posteriormente, prossiga no julgamento da demanda, como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. Ficam mantidos os demais depoimentos tomados no feito. Valor da condenação inalterado. **Processo: AIRR - 109600-76.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAQUELINE FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113100-38.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSANA PIRES DE MELO, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, correspondente ao valor de 30% da última remuneração percebida pela reclamante, devidamente corrigida e com todos os reajustes salariais experimentados pela categoria profissional, desde a sua dispensa e até enquanto restar mantida a incapacidade laborativa para o exercício das atividades para as quais se inabilitou. Custas calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação, e no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 123000-09.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALLACE DE PAULA CINTRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127000-49.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA RAMOS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137000-55.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): ADÃO DANIEL ESTANISLAU, Advogado: Ricardo de Moura Cecco, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada Fibria Celulose S.A. e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o julgue como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 141600-69.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONINO SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO



AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-98.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): MARIA ANGELA JORGE SANTOS, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144540-96.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): RUY NEWTON DA FONSECA LIMA, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146900-71.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IACBEAS, Advogado: Emerson Ottoni Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-18.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARISA REGINA GARCIA DA SILVA VENTURA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "prêmio incentivo", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 156300-85.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Michel Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163000-49.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEONARDO QUINTILIANO, Advogado: Solveig Fabienne Sonnenburg, Recorrido(s): CLÍNICA DR. OSMAR DE OLIVEIRA SÉRVİÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 163800-89.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): RICARDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Werner Kovaltchuk,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. abatimentos. compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento do valor pago a título de horas extras seja integral e aferido pelo total das horas extras quitadas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 164600-64.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ELIS REGINA BRAGA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 179900-42.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): MEGA ANTUNES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ANTUNES, Recorrido(s): CELSO RICARDO ANTUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 190600-07.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KRCE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Luciana de Oliveira Fernandes, Agravado(s): FÁBIO RICARDO DE CARVALHO MESQUITA, Advogado: Antônio José Espinosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198900-02.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): SYLVIA JULIETA VILLAS BOAS ORENGO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais relativos à Gratificação de Incentivo à Produção e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 201400-91.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 201440-73.2008.5.03.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ELOIZO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para excluir da condenação as horas extras e consectários. Manitado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 201440-73.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com RR - 201400-91.2008.5.03.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELOIZO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogada: Paula Blaster Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 207500-07.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA RITA BENEVENUTO PAZETO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela denominada "prêmio incentivo", julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 75 - seq. 01). **Processo: AIRR - 209200-36.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES - URB, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 226300-66.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCENIR JOSÉ CONTINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para acrescer fundamentos ao julgado anterior, mas sem lhe imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 261300-61.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BRUNA ARAUJO SARAN, Advogado: Ricardo de Pascale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693500-04.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sergio de Souza, Recorrido(s): LISANDRO LUIZ GROSSI, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "banco de horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial, para, reconhecendo a validade do banco de horas instituído pelo reclamado, excluir da condenação o pagamento das horas extras efetivamente compensadas, de acordo esse sistema. Devida a remuneração completa (hora + adicional) do labor que excedeu a jornada diária de 10 horas, cuja apuração será feita pelos cartões de ponto. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 174-75.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIVALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-30.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): VALTER HERCULANO MACHADO LISBOA, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-13.2009.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): SERVAVZ S.A. - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM, Advogada: Márcia Regina de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-91.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): ANA LIDIA BERGO ANADÃO, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): HIBISCO SELF SERVICE LTDA., Agravado(s): LEONARDO PEDROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-95.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): WUILLY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1684-02.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PAULO JORGE COELHO DA SILVA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2500-39.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcus Fraga Rodrigues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): YOSHIO TAKADA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5000-29.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Elido Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Conceição do Coité (BA), localidade onde foi ajuizada a ação. **Processo: RR - 6900-73.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA



INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): DOROTEA KRASCZCOVSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-60.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS E OUTROS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para determinar a condenação da recorrida no pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 133). **Processo: RR - 12500-18.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ODETE PRINS VEQUE FALCÃO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 14000-41.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): CILÂNDIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14100-31.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 15700-54.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA QUELI DE SENA ALVES, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra,





Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da União e do reclamado. **Processo: AIRR - 15700-41.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOM EDMUNDO LUIS KUNZ, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): ANÉRIA LINE CAEMERER SOARES, Advogada: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-17.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21600-64.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Daniel Régis Lima Goulart, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): DARI ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-17.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JEFFERSON CLAYTON TEODORO LOPES, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): VOTOCOM COMERCIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 26600-64.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO WAGNER SCHERR CAMPOS, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. não liberar esta certidão - ao fazer ata retirar este processo da ata. FEITO CHAMADO À ORDEM PELO MIN IVES O AGRAVO TINHA SIDO POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO 5º , X NÃO CONHECIDO O RR APESAR DE DE NEGAO PROV11h37; **Processo: AIRR - 27100-45.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): CARLOS NAUR DOS SANTOS PINTO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32300-27.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MILTON ALVES DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36400-47.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NELSON DE ASSIS CONTI, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 36900-59.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIS FERNANDO FAGUNDES XIMENES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37100-31.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLÁUDIO CAVALCANTI MUNIZ DA ROCHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-25.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 41600-65.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 46100-78.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TOYOLEX VEICULOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-62.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRELUZ - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, Advogado: Antônio Paulo Bertani, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): ELIAS FURQUIN, Advogado: Fabio Vicente Kovaleski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-47.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ILVANIA CELANI DA SILVA, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 53800-19.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54200-35.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILMAR REIS DE SOUZA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ TORRES - ME, Advogada: Denise Maria do A. T. Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reconhecimento de vínculo empregatício - anotação na CTPS - natureza declaratória - imprescritível", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imprescritibilidade da ação declaratória de vínculo empregatício e da respectiva anotação na CTPS. Consequentemente, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue a lide conforme entender de direito. **Processo: RR - 56700-36.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA CORNÉLIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - alteração do regime jurídico - empregado admitido sem concurso público, antes da Constituição Federal de 1988", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para, declarar que a Lei Municipal que instituiu a conversão automática do regime jurídico celetista para estatutário não se aplica à reclamante, afastar a prescrição bienal reconhecida no acórdão recorrido e restabelecer a sentença de piso que condenou o Município reclamado ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS no período compreendido entre 05/10/1988 até 01/07/2009, além de gratificação natalina e multa do art. 477, § 6º da CLT (sequencial - 01, fl. 127). Custas em reversão, pelo Município, dispensadas na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 57300-54.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: João Soares Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DE LIMA MARIA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 220). **Processo: RR - 57500-06.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÍCERO DE BARROS BATISTA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar ao salário do reclamante a gratificação de função suprimida, com os reflexos pleiteados na inicial. **Processo: AIRR - 58900-41.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIANGELA DOS SANTOS PAULO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 59700-56.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JULIANE CAROLINE GUEDES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-RR - 60400-66.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61900-08.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 61940-03.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANE ANTUNES QUEIROZ CÂMARA E OUTRO, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Alexandre Gomes de Franco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62400-18.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISELE ISTOLCA BORDIGNON IDALÊNCIO, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT. **Processo: AIRR - 62900-58.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Advogado: Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de consideração por litigância de má-fé em contraminuta; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 63800-51.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOVAN PORTO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 68700-39.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO GIOVANI TAVARES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-15.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): VLADIMIR BATISTA MACHADO, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 72900-19.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVONE DE LOURDES CAPELLARI, Advogado: Reginaldo Giovanelli, Embargado(a): HELOISA INÊS POLACHINI E OUTRO, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-AIRR - 73200-96.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CESAR DE JESUS DIAS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): VILLARES METALS S.A., Advogada: Paula da Silva Figueiredo, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 78900-73.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): NANCI BEZERRA SOUZA FONTES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81900-79.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS HORIZONTAL E VERTICAL, SHOPPING CENTER E RODOVIÁRIAS, CABINEIROS DE ELEVADOR E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL E VILA VELHA - SINDICONDOMÍNIOS, Advogada: Jaline Iglesias Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: José Rogério Petri, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Rodrigo dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**82400-23.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): NAYARA BRACARENSE AGUIAR FAGUNDES, Advogado: Eder Marcos Valeriano, Recorrido(s): INTERAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vicente de Paulo Aramuni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 82600-19.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FRANCISCO GONÇALVES BATITUCCI, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Advogado: Michelle Felipe Camarinha de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 86600-45.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Raulino Maracajá Coutinho Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO JUARA LTDA., Advogado: Elton Rubens do Espírito Santo, Agravado(s) e Recorrente(s): NOBUYUKI TATEHIRA, Advogado: Evanildo Aguirre, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA EXPRESSO JUARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 1.682/1.685, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos, às fls. 1.644/1.670. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante. Prejudicado, ainda, o exame dos temas trazidos no agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região. **Processo: AIRR - 89600-36.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90200-05.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CENDRETTE, Advogado: Nívia Lopes Capelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 90900-93.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrente(s): PRISTINE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): JOVIANO HIGINO DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido inicial. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. Quanto às demais temas, verifica-se que as mencionadas verbas devem ser excluídas em virtude da improcedência do pedido inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 92300-19.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BACARDI MARTINI



DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCUS AUGUSTUS FARIA ALVES, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-22.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NILSON OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA PRODUÇÃO, Advogado: João Batista Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96600-36.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): POLLIANE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Aleksandra Duarte, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de "call Center" - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custa isentas, em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 247). **Processo: AIRR - 97200-89.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILVAN COLOMBO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Fernando de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99500-51.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): CARLIONICE DOS SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 100540-84.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): ANA LUIZA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109000-76.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JEAN NILTON TIMÓTEO, Advogado: Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110100-98.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): RITA BEZERRA LOPES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 112400-35.2009.5.15.0054 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Luisa Johnson Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 115800-13.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARILTON MACHADO BARCELOS, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): CONSTRUDECK MONTAGEM & INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Nair de Fátima Nogueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 119700-77.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): HÉLIO BUENO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 103-A da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da base de cálculo desta parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 122400-48.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARGARIDA GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 130900-89.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO MACHADO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146440-95.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FREDNEY JERÔNIMO SALES, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 147800-98.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: PETRÓLEO TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): GILSON DA ROCHA BEZERRA, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 153400-56.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARLETE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): OFTALMOCLINICA RUI M





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARINHO LTDA, Advogado: Larissa Campos de Oliveira Soares, Advogado: André de Albuquerque Sgarbi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prazo prescricional - suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153400-97.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LEITE, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração do reclamante. **Processo: AIRR - 159200-81.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): AGOSTINHO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159200-75.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Recorrido(s): CHRISTINE SOUSA E SILVA, Advogada: Jordanna Rodrigues Di Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 160200-10.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 162600-67.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA CÂMARA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): INSTITUTO DA COSTURA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Adriano de Almeida Yarak, Recorrido(s): ESCOLA DE PROFISSÕES, CURSOS E APOSTILAS LTDA., Advogado: Adriano de Almeida Yarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade da gestante, na forma postulada na inicial, com juros e correção monetária. **Processo: AIRR - 163000-75.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, aplicando à 1ª reclamada - Petrobras - a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à associação autora, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 166200-69.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Márcia Amino, Recorrido(s): LAMARA BOTELHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. **Processo: RR - 166800-45.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARLI APARECIDA LISSI, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido nº 1 (fl. 04), formulado pela autora em face da Caixa Econômica Federal, condenar a reclamada a proceder à integração da parcela "auxílio-alimentação" ao salário da autora, em parcelas vencidas (observada a prescrição quinquenal declarada à fl. 264, ou seja, 26/03/2004) e vincendas e declarar o caráter salarial da rubrica, devendo esta integrar a remuneração da autora para todos os efeitos legais, com repercussão nas férias com 1/3, 13º salários, gratificações semestrais, licenças-prêmios, APIP's e FGTS. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 174800-65.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAMON ROBERTS SILVA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 178200-98.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Laila Soares de Araújo, Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 e à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação exclusivamente quanto às parcelas constantes do recibo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona da Recorrida. **Processo: RR - 178400-71.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras e gratificação - compensação de valores", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dado provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função poderá ser compensada



com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 749). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 179100-51.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA ALVES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - revista visual de bolsas, sacolas e mochilas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, nesse particular, julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da indenização por dano moral. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica prejudicado o exame do tema atinente ao valor dessa indenização. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 179600-13.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCILIO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AgR-AIRR - 186600-24.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUELI GARCIA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 189600-38.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): LEONEL DOMINGUES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 194000-17.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VICTOR PONTES MOREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 208200-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JOSE HILARIO GANDARA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 210100-24.2009.5.15.0082**



**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAIR MARIANO LEITE, Advogado: Fernando Sasso Fabio, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Fabiana Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212500-89.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 216300-25.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUSA ARAÚJO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 226500-18.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): WALTER JOSÉ FAUSTINI E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Agravado(s): GERMINE MARKETING E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Guido Santini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247100-12.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI DE BRITO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252000-91.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GERALDO SARMENGI JUNIOR, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): ARACRUZ CELULOSE SA, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 252300-23.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTONIO MIGUEL SIBAR, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reinclusão de empregado público ao fundo para complementação de aposentadoria. Incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 262600-77.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ GARPELLI, Advogado: Anuar Fadlo Adad, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao direito ao FGTS em caso de ocupante de cargo em comissão, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, absolver o Município Reclamado da condenação ao recolhimento dos depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 264500-68.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIAN AUGUSTO PINHO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307300-22.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LAZARO FIDENCIO LIMA NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 343900-72.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Antonio Ern, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 493200-61.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIZABET FERREIRA SANTANA, Advogado: Eni Domingues, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a quantia de R\$15.000,00, a título de dano moral. Custas no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 531500-61.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3316100-78.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): ELIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal, e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do item IV do aludido verbete, mantidos os reflexos. Fica inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 9-81.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: José Martins Ferreira, Agravado(s): IRENE BESSA GUIMARÃES, Advogado: Ilana Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: RR - 21-12.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação. contrato de trabalho. natureza jurídica indenizatória", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 353/357 - seq. 1, que condenou a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - transporte coletivo urbano - fracionamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, convertida em Súmula nº 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma da Súmula referida. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 31-82.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 73-73.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Agravado(s): MANOEL ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Cezar Ianczkovski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, Advogado: Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-90.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANDRÉ DA ROSA FERREIRA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79-08.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAIR MORAIS PESSOA, Advogado: Zelsemir Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 102-68.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Recorrido(s): NILTON SOUZA SANTOS, Advogado: José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fls. 552). **Processo: RR - 104-67.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ROSIMAURO DE SOUZA ANJOS, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação. **Processo: AIRR - 109-35.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): DEUSDETE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147-68.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 152-51.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): SANDRO REGINATTO, Advogado: Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-95.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDASPP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Pará, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Em decorrência do provimento do agravo de instrumento do Estado do Pará, sobrestar o agravo de instrumento do Sindicato autor. **Processo: RR - 222-60.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CRISALES SANTOS SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, enquadrando a reclamante no caput do artigo 224 da CLT, deferir, como extras, as horas laboradas além da sexta diária e da trigésima semanal e reflexos, autorizada a compensação da diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias deferidas. **Processo: AIRR - 251-35.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 555-34.2010.5.22.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALDUINA FURTADO ARAÚJO CAVALCANTE, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 254-87.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ GUIDO REIS JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leticia Lopes



Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 279-81.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOILSON GOMES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 289-25.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIS HENRIQUE ALVES PAIVA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamado, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 293-73.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 296-51.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO POLLI, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$4.079,90 (quatro mil e setenta e nove reais e noventa centavos), acrescido de correção monetária, a partir desta data, e juros, a partir da data do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Valor da condenação que se majora em R\$5.000,00, com custas acrescidas em R\$100,00, pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 311-86.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIVINO AMADOR DUTRA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 316-09.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SILMARA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar à análise do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18, "caput" e § 2º, do CPC,





e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, arbitrada em 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 324-51.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DA SILVA ANTUNES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331-55.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): NILZA DO CARMO ANTENOR LEAL, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-24.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO RENATO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): VIEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 383-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 399-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): NOELY TEREZINHA HEIM, Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): OLAVINA DA SILVA LIMA, Advogado: Daiane Santana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-84.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-09.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 435-88.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NEW DOOR PAINÉIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): WYLIS SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho contido na seq. 03, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 462-72.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 1.826/1.827-seq.01, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 487-72.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): FRANCISCA JOYCE ALEXANDRE, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Parnaíba (PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso. **Processo: AIRR - 492-17.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-34.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 251-35.2010.5.22.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ALDUINA FURTADO ARAÚJO CAVALCANTE, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-75.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE DE MINAS, Advogado: José Robson Vieira Neves, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 595-61.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): NORIVAL GOMES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, por contrariedade às Súmulas 294 e 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação



da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição total, prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Valia. **Processo: AIRR - 597-40.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA BABOSA FABIANO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): ATLAS JABOTICABAL VEICULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sidnei Conceição Sudano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 610-10.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EDVANIO CARDOSO MOTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 653-54.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): GENILDO LOURENÇO ALVES, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Agravado(s): CARIOCA ENGENHARIA S.A., Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): PAULISTA ENGENHARIA S.A., Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Teófilo Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672-27.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDMUNDO BENATTI ASSAID, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-28.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES, Advogada: Rita Ana Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-08.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): LUCIANA DIAS NASSE FERREL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação das progressões por antiguidade advindas do PCCS com as provindas dos acordos coletivos de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir a compensação das progressões por antiguidade concedidas com base no Plano de Cargos e Salários da Reclamada com aquelas provindas de norma coletiva, ficando restabelecida a sentença, quanto ao aspecto. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Progressões Horizontais por Antiguidade". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 727-30.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SÉRGIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Cléverson Chevel dos S. Faro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-95.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE ANDRADE DA ROSA, Advogado: Ciro Ricardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cândido e Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-05.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STEFANY DE SOUZA MOISES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 793-19.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária com a diferença de gratificação de função paga pela Reclamada.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 825-96.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALEXANDRE ALEX DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Agravado(s): SIAX COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA, Advogado: Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-08.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESSI MARTINS KEPLER, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOA ESPERANÇA, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-37.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR SOUSA MATOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 863-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IN NATURA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GERALDO TELES DA SILVA, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 863-27.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO SIQUEIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamantes, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 922-**



**41.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JACQUELINE ALVES SILVA, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 940-84.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): HELDER PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 942-84.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 973-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): LUCIANO AVELINO ARAKI, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Adriana de Moura Passos, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1002-02.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JIMMY ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 1026-85.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DEIVSON SANTOS CARVALHO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1032-35.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ PAMPU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes aos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, quando excedido o limite previsto no § 1º do art. 58 da CLT; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Volkswagen do Brasil. **Processo: AIRR - 1043-05.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CAETANO, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-08.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): DENISE CUNHA



PINTO, Advogada: Rubia Baja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-02.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO SILVA PINTO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1176-24.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): FERNANDO CONSTANTINO DE MOURA MUNIZ JÚNIOR, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Agravado(s): NAZARÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edilson Marinho de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1227-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1330-26.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÁSSIA MARIA MENEZES DE MORAIS, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDACRE, Advogado: Ana Cláudia Ferraz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-96.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): MARIA ROSELI JUNGES - ME, Advogado: Renato Luiz Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1397-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: REJANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1416-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCIA DE SOUZA CARDOSO LEVINO LISBOA, Advogado: José Eduardo Costa de Sousa, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE CAMINHANDO PARA O FUTURO, Advogado: Sidney Aparecido Santos de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se arbitra em R\$3.000,00. **Processo: RR - 1453-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Recorrido(s): GEORGES ELIAS AZAR FILHO, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por



negativa de prestação jurisdicional do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão e assim esclareça a circunstância fática da eventualidade, ou não, do ingresso do reclamante próximo às linhas energizadas. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1483-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): PET SHOP CIDADE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alicio Malavazi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconsiderando o acórdão (sequencial - 05) analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-77.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELDER DE CASTRO MELO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): UNITEC USINAGEM E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alexandre Enoque Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-27.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA PENHA CARMO, Advogado: Flávio Henriques Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-23.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ADÃO APARECIDO LEONEL, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1654-19.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): RICARDO CELSO ZAMPROGNO BARRETO, Advogado: Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1665-22.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): SÍLVIO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Recorrido(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão a quo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, para que faculte à parte regularizar a representação processual, nos moldes do art. 13 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1738-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 236100-72.2007.5.02.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DA ASSUNÇÃO FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1786-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1803-82.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): RICARDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Lívia Maria G. de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório por negativa de prestação jurisdicional; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-38.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mariana Vianna Warwick, Agravado(s): FRÉDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-05.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2017-09.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LAURA REGINA CHIERIGHINI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a jornada de trabalho da reclamante é de seis horas diárias e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária, bem como os respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. Determina-se ainda os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Devidos também os honorários advocatícios, tendo em vista que a autora preencheu os requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST. Custas no montante de R\$500,00, arbitradas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2072-92.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULA MARIA DE MELO, Advogado: Almir de Alexandre, Agravado(s): MARIA GAMA DE ARAÚJO, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-65.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): LUIS AVELINO DA CUNHA, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-08.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LAERTES ESTRADIOTO,





Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253-32.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ FILHO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Michel Corrêa Wan-Meyl, Agravado(s): PL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2389-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): ELIANE GOULART DEBIASI DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamado também figure como recorrente. **Processo: RR - 2505-79.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): LUCIENE AUGUSTA DE FRANÇA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2514-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3530-73.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à 2ª reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 2544-24.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3022-26.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s): ANDREIA DA COSTA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3096-57.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): ELANIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3516-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MAURICIO GOMES E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3530-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2514-84.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à 3ª reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 4100-64.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT, Advogada: Vanessa de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4214-13.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIONE BORTOLAMEDI RODRIGUES, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4649-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): POLLYANY CRISTINA CHAGAS DE MIRANDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 71 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a insuficiência de alçada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4740-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TANIA MELCHER MARÇON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a Reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 4791-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDSON TETSUHO TANAKA., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4823-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): HELENICE FILOMENA DE SOUZA MIYAHARA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 6166-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Antônio Carassa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8178-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Marcellino Toste Picanço, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: José Carlos de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: João Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-60.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): ERINÉIA CUNHA LIMA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-64.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA DA ROSA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11657-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): METALÚRGICA MOCOCA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FABRICIA RESENDE FERREIRA, Advogado: Sérgio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12522-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Andréa Olicheski Morais, Recorrido(s): ROSANE LUÍSA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Bettina Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir referida rubrica da condenação, aplicando-se ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à autora, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do



CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 13000-73.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEVERINA RAMOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência - transmutação de regime celetista para estatutário", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 49840-60.2010.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Recorrido(s): SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, deferir à Fundação reclamada a isenção das custas e do depósito recursal, nos termos do artigo 3º, II e VII, da Lei nº 1.060/50. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 54300-60.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO MAIA DE MEDINA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para excluir referida rubrica da condenação, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 65300-63.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Genezio Fernandes Vieira, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 76000-02.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ECILENE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107600-18.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 481 - sequencial nº 1, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com os respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.



**Processo: RR - 110171-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDMILSON SANTOS DE MATOS, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Recorrido(s): RODOVIÁRIO PIGATTO LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 372, do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso quanto à condenação em horas extras, que deferiu o pedido destas: "assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, a serem apuradas à vista da seguinte jornada laboral: da admissão até dezembro de 2005, de segunda a sexta-feira e em três sábados por mês, das 17h às 5h, com uma hora de intervalo intrajornada, e, a partir de 2006, de segunda a sexta-feira e em dois sábados por mês, das 7h às 19h, cf. asseverado em seu interrogatório, ou das 17h às 5h, com alternância semanal e com lh30 de intervalo intrajornada durante o dia e lh00 de intervalo durante a noite. As horas extras devem ser acrescidas dos adicionais normativos e, porque habituais, integradas, pela média, ao salário para efeito de pagamento de diferença de repouso semanal remunerado, 13º salário, férias com 1/3, FGTS com os 40% e aviso prévio." (sequencial - 01, fl. 469). Custas e valor da causa inalterados. **Processo: Ag-AIRR - 200273-83.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA DAS NEVES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4310216-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO GUILHERME REIS MIRANDA, Advogado: Lucival Oliveira Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24-22.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO LOURENÇO DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63-30.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Recorrido(s): LUCIANE DE ALELUIA FROIS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de 'call center' - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a CLARO S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados de referida empresa. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, determina-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de call Center - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 153-96.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA RESENDE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARBOSA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 197-02.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): ANA GRACIELA VENTURA ANTUNES, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 277-96.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ELIAS ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 279-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 358-25.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): RAFAELA CÁSSIA NUNES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Nordeste S.A., e, por conseguinte, julgar improcedente reclamação trabalhista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 467-12.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Karina Mazará, Agravado(s): ÊNIO JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-11.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JANAÍNA RIBEIRO NETO, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 244, I e OJ 399 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante, a título de



indenização, mantidos os valores fixados pelo Regional. **Processo: RR - 598-44.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): CAESAR VERTICAL LTDA., Advogado: João Henrique Amaral dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao financiamento do programa de qualificação profissional e marketing, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, reformar o acórdão regional, no aspecto, para determinar que o custeio do referido programa (PQM), a ser suportado exclusivamente pela Empresa Reclamada, observe o pactuado em negociação coletiva, sem a limitação de pagamento da taxa por empregado associada imposta na sentença. **Processo: AIRR - 739-76.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s): LAURO LUIZ LEITUNE DE SOUZA, Advogado: Maximilian Evangelista Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-27.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GOMES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-70.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJA DE CALÇADOS MILANO DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1075-53.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GLAUCIA LEILANE ROCHA DA SILVA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1080-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA APARECIDA LEAL GONZAGA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da Reclamada TIM Celular S.A., resta sobrestado o recurso de revista da



Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1124-75.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENÊ MUNDSTOCK, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e aplicar às Agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1135-59.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO PAIXÃO LOPES, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1177-35.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE SILVIA CANDIDA OLIVEIRA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da Reclamada TIM Celular S.A., resta sobrestado o recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1181-35.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1300-62.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GTSPG GESTÃO DE TECNOLOGIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA., Advogado: Igor Resende Machado, Agravado(s): EMERSON LABRE JUNIOR, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Agravado(s): JBM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): RENAVER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1302-13.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rogerio Paiva Pereira, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ADENILTON ALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que seja observada a base de cálculo do adicional de periculosidade fixada em acordo coletivo, respeitado o seu prazo de vigência. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1328-17.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES, ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): NEIVA REGINA FERREIRA, Advogado: Livia Heizmann, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por





unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Considerando que a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 1453-63.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s): JULIANA COUTO DA ROSA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1469-62.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-69.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): VICENTE MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1792-55.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LUCIA APARECIDA PEREIRA CATARINO, Advogado: Tatiana Christina Araujo Dornellas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: ARR - 1796-62.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): KAROLINE ARLEN TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. III - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" por empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1961-09.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JÉSSICA REGINA GUSMÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2100-21.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A., e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, esclarecendo que a improcedência abrange também as multas e demais ônus processuais, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 2108-90.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): LILIANE REZENDE MENDANHA, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2177-27.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): GABRIELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada Claro S.A e os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, devendo ser reconhecida a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 2214-57.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS FERNANDA DE ABREU, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2224-89.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JENNYFER LILIAN LOPES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1<sup>a</sup> Reclamada, Contax S.A., apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 2235-21.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): RANGEL ANTHONY AVELAR, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 2268-02.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PEDRO VINICIUS LUZ VIEIRA, Advogado: Jair Souza Leal, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 2308-84.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON ARAÚJO EVANGELISTA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2372-84.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2380-45.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): AEXON SOUZA GOMES, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2585-71.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): DOUGLAS MARTINS RIBEIRO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 39700-78.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRISMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): ALÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO VERANO DE PONTA NEGRA, Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): J. SÁ CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56500-40.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUÍS DE MORAIS SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): WB EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Roilton Jorge Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-24.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JANILSON TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-63.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ JOB SOBRINHO, Advogado: José Rildo Cândido, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, Advogado: Manoel Porfírio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-43.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUDMILLA MARQUES CIOTTO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE



S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 37-85.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): EVERTON ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-73.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KARYN CHRISTIAN STEPHAN, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-06.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LINCOLN IECKER HUPPERS, Advogado: LARRÚBIA DAVIANE HUPPERS, Agravado(s): MTSUL - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-05.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): RAQUEL XAVIER DE MOURA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 372-63.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTHUR SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A., sobrestar o agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 546-12.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO LISITA REIS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-08.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DONIZETE BORGES DA SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-72.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FAUSTINO E OUTRO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma